



ÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Proposição de Lei Complementar nº 21 / 2022

“Altera art.61 da Lei Complementar nº43/2014”.

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através de seus representantes Legais e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga, aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O art.61, da lei complementar nº 43/2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 61 - O adicional por tempo de serviço será devido ao servidor da Câmara Municipal de Igaratinga à razão de 10% (dez por cento) do valor de seu vencimento, em relação a cada 5 (cinco) anos de serviço público municipal nesta condição.

Parágrafo único - Será devido ao servidor, após 30 (trinta) anos de serviço público municipal prestado, um adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, sem prejuízo da vantagem prevista no *caput*.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação

Igaratinga/MG, 04 de Outubro de 2022.

Jean Cristie Camargos
Presidente da Câmara Municipal